



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

PROJETO DE LEI Nº 37/2025, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

Autor: Vereador Beito Machadinho

Institui o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte de Alto Rendimento, destinado a conceder apoio financeiro a atletas de alto nível do município de Campo Novo do Parecis que participem de competições nacionais e internacionais de relevância, e dá outras providências.

O Vereador Beito Machadinho, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 38, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, apresentam para apreciação e deliberação do soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Objetivo

Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte de Alto Rendimento, com o objetivo de: I - Conceder apoio financeiro a atletas de alto rendimento residentes no município de Campo Novo do Parecis; II - Promover o desenvolvimento do esporte no município; III - Incentivar a participação de atletas locais em competições nacionais e internacionais de relevância; IV - Valorizar o esporte como ferramenta de inclusão social, saúde e promoção do município.

Art. 2º - Beneficiários

Poderão ser beneficiados pelo programa: I - Atletas de alto rendimento, devidamente registrados em federações ou confederações esportivas reconhecidas; II - Atletas que comprovem residência no município de Campo Novo do Parecis por, no mínimo, 2 (dois) anos; III - Atletas que apresentem histórico de participação em competições nacionais ou internacionais de relevância, com resultados expressivos ou potencial de destaque; IV - Atletas que estejam regularmente matriculados em programas educacionais, caso sejam menores de 18 anos.



Art. 3º - Critérios de Seleção

A concessão do incentivo financeiro será condicionada à análise de critérios objetivos, tais como: I - Relevância da competição para a qual o atleta busca apoio; II - Histórico de resultados do atleta em competições anteriores; III - Plano de treinamento e metas esportivas apresentadas pelo atleta; IV - Avaliação técnica realizada por uma comissão formada por representantes da Secretaria Municipal de Esportes, entidades esportivas e sociedade civil.

Art. 4º - Modalidades de Apoio

O incentivo financeiro poderá ser concedido nas seguintes modalidades: I - Bolsa-atleta municipal, com valores definidos de acordo com a categoria do atleta (iniciação, nacional ou internacional); II - Auxílio para custeio de despesas com transporte, hospedagem, alimentação e inscrição em competições; III - Apoio para aquisição de materiais esportivos necessários à prática da modalidade.

Art. 5º - Recursos Financeiros

Os recursos para a execução do programa serão provenientes de: I - Dotação orçamentária própria do município, prevista anualmente na Lei Orçamentária; II - Parcerias com a iniciativa privada, por meio de convênios ou termos de cooperação; III - Recursos de fundos municipais destinados ao esporte e lazer; IV - Doações de pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 6º - Contrapartidas dos Beneficiários

Os atletas beneficiados deverão: I - Representar o município de Campo Novo do Parecis nas competições para as quais receberam o incentivo; II - Participar de eventos e ações sociais promovidos pela Prefeitura Municipal, como palestras, oficinas e atividades de incentivo ao esporte; III - Prestar contas dos recursos recebidos, apresentando relatórios financeiros e de desempenho esportivo à Secretaria Municipal de Esportes.



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

Art. 7º - Comissão de Avaliação

Fica criada a Comissão Municipal de Avaliação e Incentivo ao Esporte, responsável por: I - Analisar e aprovar os pedidos de incentivo financeiro; II - Acompanhar o desempenho dos atletas beneficiados; III - Garantir a transparência e a eficiência na aplicação dos recursos.

Art. 8º - Transparência

A Secretaria Municipal de Esportes deverá publicar, em seu site oficial, relatórios periódicos contendo: I - A relação dos atletas beneficiados; II - Os valores concedidos; III - As competições apoiadas; IV - A prestação de contas dos recursos.

Art. 9º - Penalidades

Os atletas que descumprirem as obrigações previstas nesta lei ou utilizarem os recursos de forma indevida estarão sujeitos a: I - Restituição integral dos valores recebidos; II - Suspensão do direito de participar do programa por até 2 (dois) anos; III - Outras sanções previstas em lei.

Art. 10 - Regulamentação

O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo os procedimentos administrativos necessários para sua execução.

Art. 11 - Vigência

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2025.

VER. BEITO MACHADINHO

VER. MILTON SOARES



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

VER. ELIAS BARRIGA

VER. DR. ANDREI

VER. WILLIAN FREITAS

VER. JOAQUIM EQUIP

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo incentivar e valorizar os atletas de alto rendimento do município de Campo Novo do Parecis, promovendo o desenvolvimento do esporte local e projetando o nome da cidade em competições de relevância nacional e internacional. O esporte é uma ferramenta poderosa de transformação social, inclusão e promoção da saúde, e o apoio financeiro aos atletas é essencial para que possam alcançar o máximo de seu potencial.